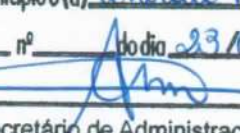




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 56 /2018

CERTIFICO que na data 23/04/18
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Contrato nº 56/18
de _____ nº _____ do dia 23/04/18

Secretário de Administração

Contrato de fornecimento que entre si fazem
o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a empresa
CARPAL TRATORES LTDA na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº. 3.557.338 2ª Via SPTC/ GO e do CPF nº. 807.878.941-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CARPAL TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.403.611/0001-86, com sede na Rua Antônio Morais Neto, nº 425, Quadra 28, Lote 346, Setor Castelo Branco – Goiânia/ GO, representado por seu procurador, **SR. CLEUDIMAR BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF n.º 592.198.311-04, residente e domiciliado à Avenida Princesa Isabel, Quadra 41, Lote 01/ 28, Apartamento nº 302, Edifício Elisa Maria Inês – Aparecida de Goiânia/ GO.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do **Pregão Presencial nº.25/2018** e do Despacho Homologatório expedido em 16 de abril de 2018, Processo Administrativo nº 4594/2017 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fornecimento de uma patrulha mecanizada, contendo: Trator agrícola, carreta agrícola, plantadeira e adubadeira, grade aradora e roçadeira hidráulica, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, conforme Contrato de Repasse nº 833424/2016 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme descrição abaixo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CARPAL TRATORES LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.403.611/0001-86, estabelecida na Rua Antônio Moraes Neto, nº 425, Quadra 28, Lote 346, Setor Castelo Branco – Goiânia/ GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item	Descrição Item/Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Trator Agrícola de 04 rodas, 04 cilindros, tração 4x4, com paciência mínima de 100 CV, Sistema hidráulico.	New Holland	01	Un	R\$ 142.000,00	R\$ 142.000,00
01/02	Carreta Agrícola basculante, metálica, com levantamento hidráulico, modelo CBHN com 06 rodas com pneus e capacidade mínima de 6.000 kg.	Acton	01	Un	R\$ 21.900,00	R\$ 21.900,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....						R\$ 163.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Pregão Presencial nº. 25/2018**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Proposta e documentos que a acompanham;
- b) Edital do Pregão nº 25/2018 e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos exemplares;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para correto fornecimento do objeto;
- d) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- g) Gerenciar o contrato ou documento que o substitua, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores de serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;
- h) Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Efetuar a entrega do produto no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias corridos, contatos do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data apazada, a **CONTRATADA** deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega.
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do contrato;
- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade para entrega do objeto, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- e) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

f) A **CONTRATADA** autoriza a Prefeitura de Piracanjuba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

g) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

h) Assumir inteira responsabilidade quanto a entrega dos objetos, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

i) Após a entrega na forma e condições descritas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá protocolizar solicitação de pagamento por escrito, em que indique o nº do Pregão, o nº deste Contrato e o local de entrega; acompanhada dos correspondentes documentos fiscais que discrimine os produtos, preços unitários e totais, bem como, da comprovação de entrega e recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 O recebimento deverá ser realizado de acordo com os seguintes procedimentos.

a) **Provisoriamente:** a partir da entrega, em até 02 (dois) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta do Pregão Presencial nº 25/2018, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta do Pregão Presencial nº 25/2018, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2 Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.3 A efetiva entrega técnica, a partir da qual contará o prazo de garantia e recebimento definitivo, compreenderá a colocação dos equipamento em testes iniciais de funcionamento e instruções de operação, diretamente com servidor do município.

5.4 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

6.1 O prazo para pagamento será de até 03 (três) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/ Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os objetos licitados serão pagos mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes.

6.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.3 A não entrega dos produtos objetos desta licitação – Pregão nº 25/2018 - será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 Ocorrendo atraso de pagamento de produtos entregues e devidamente adimplidos na forma da Clausula Sexta, alínea "a", superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa **CONTRATADA**, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade 06 (seis) meses, contados a partir da última publicação do mesmo, sendo rescindido de pleno direito quando do adimplemento da obrigação.

7.2 O contrato poderá prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

7.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a entrega do objeto deste instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. A variação será compromissada através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto licitado correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.07.15.452.1507.1012 4.4.90.52 f.228 – Secretaria de Obras.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos itens, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 163.900,00 (Cento e sessenta e três mil e novecentos reais).

§ 1º O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATADO**, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

- I. ordinariamente, por sua completa execução;
- II. excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Municípios do Estado de Goiás, Sr. José Roberto Costa Pinto, inscrito no CPF sob o nº 591.496.981-68, de acordo com a Portaria nº 01/2017 – SMOSP.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

13.1 O presente contrato será irrevogável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômica-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

14.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

CARPAL TRATORES LTDA

Contratada

Testemunhas:

01) Nome Renia Maria de Melo CPF 154.542.701.68
02) Nome [assinatura] CPF 900.941.741.72